



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF. 19/2022/CAE/SF

Brasília, 1º de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
MARCELO QUEIROGA  
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: **Impacto fiscal do PLS nº 258, de 2015.**

Senhor Ministro,

Com base no que determina o art. 114 da Lei nº 13.707/2018, solicito a Vossa Excelência apresentar informações a respeito do impacto orçamentário e financeiro do PLS 258 de 2015 (“institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde”), em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, para o período do exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, com memória de cálculo detalhada e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira.

Comunico que o pedido em epígrafe foi inicialmente solicitado ao Ministério da Economia, que nos informou ser competência do Ministério da Saúde responder a esta solicitação, conforme OFÍCIO SEI Nº 106742/2020/ME anexo.

Informo, por oportuno, que o teor da proposição está disponível na página do Senado Federal na Internet ([www.senado.leg.br](http://www.senado.leg.br)).

Respeitosamente,



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**

Senador Otto Alencar  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Assessoria Especial de Relações Institucionais  
Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares

OFÍCIO SEI Nº 106742/2020/ME

Brasília, 05 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
OMAR AZIZ  
Senador  
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos  
Senado Federal  
Ala Alexandre Garcia, Sala 17-B  
70165-900 - Brasília - DF

**Assunto:** Ofício s/nº/2020/CAE/SF (7488942) - PLS nº 258/2015

Senhor Senador,

Refiro-me à correspondência acima indicada, por intermédio da qual solicita a estimativa do impacto orçamentário-financeiro do PLS nº 258/2015, do Senador Otto Alencar, que "institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde".

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, de ordem do Senhor Ministro, o Despacho FAZENDA-ASPAR (7885523), elaborado pela Secretaria Especial Fazenda.

Respeitosamente,

*Documento assinado eletronicamente*

**BRUNO TRAVASSOS**

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**,



**Coordenador(a)**, em 17/06/2020, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Pio de Abreu Travassos, Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares**, em 18/06/2020, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7894281** e o código CRC **BDB53F48**.

---



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Fazenda  
Assessoria Parlamentar

## DESPACHO

**Processo nº 12100.101807/2020-71**

1. Restitua-se o presente processo, tendo em vista que a matéria objeto do Projeto de Lei do Senado - PLS nº 258/2015, do Senador Otto Alencar, que institui a obrigatoriedade de desenvolvimento de ações de fortalecimento da atenção primária oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde, não compete a esta Secretaria Especial de Fazenda.
2. Convém, ainda, recomendar que proposições relacionadas a outras temáticas setoriais sejam encaminhadas às respectivas Pastas, conforme competências definidas na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Com relação a tais proposições, ao Ministério da Economia compete viabilizar a coordenação e gestão dos sistemas de planejamento e orçamento e de administração financeira federais, nos termos dos incisos III e XVIII do art. 31 da referida legislação.

Brasília, 5 de maio de 2020.

Documento assinado eletronicamente

RAQUEL AMORIM  
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Raquel da Ressurreição Costa Amorim, Chefe de Gabinete**, em 05/05/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7885523** e o código CRC **697E6845**.